

**LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.156

**Altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º .....

.....  
*VI - a Subprocuradoria Geral de Justiça.”*

Art. 2º O §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º .....

.....  
*§2º O Procurador Geral de Justiça designará, dentre os Procuradores de Justiça, o Subprocurador Geral de Justiça, a quem caberá substituí-lo, para todos os efeitos, nos seus impedimentos, férias, licenças, afastamentos e ausências.”*

Art. 3º O art. 130 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. O Membro do Ministério Público convocado ou designado para substituição terá direito ao subsídio do cargo que ocupar temporariamente.”

Art. 4º Fica revogado o § 5º, do art. 131, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008.

Art. 5º O art. 135 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 135.....

*Parágrafo único. Ao Subprocurador Geral de Justiça e ao Ouvidor do Ministério Público serão atribuídas gratificações mensais de representação, equivalente a trinta e vinte por cento do respectivo subsídio básico.”*

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

**SANDOVAL CARDOSO**  
Governador do Estado